



**MEDIDA DE QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E INCAPACIDADE**

**AÇÕES DE FORMAÇÃO INICIAL**

**AÇÕES DE FORMAÇÃO CONTÍNUA**

**AVISO DE ABERTURA DE CANDIDATURAS**

**REGIÃO DE LISBOA E VALE DO TEJO**

## Índice

1. Preâmbulo .....	3
2. Calendário do concurso .....	3
3. Área geográfica .....	3
4. Procedimento para apresentação das candidaturas .....	3
5. Dotação indicativa do financiamento público a conceder .....	4
6. Duração das candidaturas .....	4
7. Objetivos .....	4
8. Tipo de beneficiários e número de candidaturas a apresentar.....	5
9. Destinatários elegíveis .....	5
10. Ações elegíveis .....	6
11. Certificação da formação .....	7
12. Critérios de seleção .....	7
13. Despesas elegíveis .....	8
14. Despesas não elegíveis .....	8
15. Processo de análise e decisão das candidaturas.....	9
16. Condições de alteração .....	9
17. Regime de financiamento e prazos de decisão.....	10
18. Eficiência e resultados .....	11
19. Informações adicionais .....	11
20. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações .....	12
21. Legislação aplicável.....	12
22. Contactos.....	13

## 1. Preâmbulo

O presente Aviso de Abertura tem por objetivo definir e divulgar os requisitos e procedimentos técnicos e financeiros necessários à apresentação de candidaturas para o desenvolvimento de ações de **formação inicial** e de **formação contínua** no âmbito da Medida de Qualificação de Pessoas com Deficiência e Incapacidade, nos termos do disposto no Capítulo II, do Decreto-Lei n.º 108/2015, de 17 de junho.

Para o desenvolvimento e organização das ações de formação previstas no presente Aviso deve ser consultado o **Guia Organizativo da Formação Profissional e Certificação de Pessoas com Deficiência e Incapacidade**, doravante designado por Guia Organizativo, disponível no portal ([www.iefp.pt](http://www.iefp.pt)) do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.).

## 2. Calendário do concurso

O período para apresentação das candidaturas **decorre com início no próximo mês de abril, e por 30 dias consecutivos, conforme indicado no portal do IEFP, I.P.**

Só serão consideradas as candidaturas que derem entrada nos Serviços de coordenação da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do IEFP, I.P. entre as datas acima indicadas e/ou tenham registo dos CTT até essa data.

## 3. Área geográfica

O presente aviso aplica-se às candidaturas para desenvolvimento de ações de **formação inicial** e de **formação contínua** cujo local de realização da formação e sede da entidade de reabilitação profissional pertença à região definida pela Área Metropolitana de Lisboa (NUTS II), onde a candidatura será apresentada.

## 4. Procedimento para apresentação das candidaturas

As candidaturas, decorrem na modalidade de candidatura fechada, e são efetuadas em formulários específicos de candidatura, a disponibilizar pelo IEFP, I.P. no seu Portal ([www.iefp.pt](http://www.iefp.pt)).

A entrega das candidaturas é efetuada nos Serviços de coordenação da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do IEFP, I.P., e deve integrar os seguintes elementos:

- a) Formulários específicos de candidatura devidamente preenchidos;
- b) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC);
- c) Cópia autenticada do pacto social da entidade ou do Diário da República em que o mesmo haja sido publicado e/ou outros documentos relevantes, no âmbito da ação, e de acordo com a regulamentação nacional;
- d) Plano de Formação/Intervenção;
- e) Comprovativo da situação regularizada perante a administração fiscal e segurança social, a título de impostos, contribuições, restituições ou reembolsos ou declaração de consentimento, da entidade, ao IEFP, I.P., para consulta on-line da respetiva situação contributiva;
- f) Cópia da acreditação enquanto entidade formadora emitida pela DGERT ou de documento comprovativo do pedido de renovação da mesma;
- g) Cópia da credenciação do CASES – Cooperativa António Sérgio para a Economia Social, no caso de se tratar de uma cooperativa;
- h) Declaração sob compromisso de honra de que as ações candidatas e as despesas previstas inscritas no âmbito desta candidatura não são, nem serão, objeto de outra fonte de financiamento público, conforme modelo exemplificativo que constitui o Anexo 1.

A candidatura deverá ainda conter nomeadamente os seguintes elementos:

- a) Identificação dos objetivos e atividades a desenvolver para os quais se solicita apoio, devidamente detalhados e fundamentados;
- b) Fundamentação da sua oportunidade e necessidade, através de diagnóstico de necessidades, com carácter regional ou setorial, indicando os perfis profissionais a abranger;
- c) Identificação, da população destinatária e respetivas características;
- d) Caracterização das metodologias de intervenção e dos processos de avaliação dos formandos;
- e) Identificação dos resultados que se preveem alcançar e dos mecanismos de inserção profissional;
- f) Inventariação dos recursos humanos, financeiros, físicos e pedagógicos a envolver;
- g) Identificação das parcerias já realizadas ou a estabelecer.
- h) A lista global dos contratos assinados que se encontram associados à execução da operação e que, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, se encontram sujeitos aos procedimentos de contratação pública. Da referida lista devem constar os seguintes elementos:
  - N.º do procedimento ou código de identificação do procedimento;
  - Tipo de procedimento;
  - Designação do contrato;
  - Data de lançamento do procedimento;
  - Data de adjudicação;
  - NIF e denominação do fornecedor;
  - Data de assinatura do contrato
  - Valor total do contrato (com e sem IVA).

O **Plano de Formação/Intervenção** a apresentar deve ser um documento claro, objetivo e sintético, conforme previsto no ponto 6.4 do Guia de Apoio à Candidatura disponível no portal do IEFP, I.P.

## 5. Dotação indicativa do financiamento público a conceder

A dotação a alocar ao presente concurso é de 10.000.000 € (dez milhões de euros).

O valor acima definido teve em consideração a sobreposição de ciclos de financiamento das ações a desenvolver no âmbito do presente concurso com ações já aprovadas e em curso no âmbito de anteriores concursos, bem como as execuções financeiras médias verificadas, podendo, no entanto, vir a ocorrer o reforço deste valor, em função da execução que vier a ser apurada anualmente.

## 6. Duração das candidaturas

As candidaturas a abranger no âmbito do presente aviso têm uma **duração máxima de 36 (trinta e seis) meses**, a contar da data de início da 1.ª ação, que deverá ocorrer no ano de 2021.

No âmbito do presente aviso, não serão considerados elegíveis os cursos que não tenham o seu início e termo dentro do prazo de execução constante do parágrafo anterior.

## 7. Objetivos

O presente aviso destina-se a candidaturas para ações de **formação inicial** e de ações de **formação contínua, de pessoas com deficiência e incapacidade**, de modo a:

- a) Possibilitar a aquisição e o desenvolvimento de competências profissionais, tendo em vista potenciar a empregabilidade das pessoas com deficiência e incapacidade, orientadas para o exercício de uma atividade no mercado de trabalho;

- b) Dotar as pessoas com deficiência e incapacidade dos conhecimentos e competências necessárias à obtenção de uma qualificação, que lhes permita exercer uma atividade profissional no mercado de trabalho, manter o emprego e progredir profissionalmente de forma sustentada.

#### **8. Tipo de beneficiários e número de candidaturas a apresentar**

De acordo com o definido no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2015, de 17 de junho, que cria o Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiência e Incapacidade e o artigo 21.º do Capítulo IV do Regulamento da Medida de Qualificação de Pessoas com Deficiência e Incapacidade, publicado como Anexo I ao Despacho n.º 8376-B/2015, de 30 de julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 9251/2016, de 20 de julho que altera e republica o Regulamento da medida de Qualificação de Pessoas com Deficiência e Incapacidade, podem aceder aos apoios concedidos no âmbito do presente aviso as **entidades formadoras certificadas, com estruturas especificamente vocacionadas para a área da deficiência.**

São consideradas entidades com estruturas especificamente vocacionadas para a área da deficiência, as **entidades dos setores público, cooperativo ou privado, que tenham por objeto a intervenção junto das pessoas com deficiência e incapacidade ou que possuam experiência comprovada ao nível da reabilitação profissional.**

As entidades devem ainda:

- Reunir condições técnicas, meios e recursos para desenvolverem a formação nas áreas de educação e formação/saídas profissionais a que se candidatam;
- Dispor de uma equipa técnico-pedagógica ajustada ao desenvolvimento das ações e dos públicos a que se destinam, conforme disposto no artigo 13.º do Despacho n.º 8376-B/2015, de 30 de julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 9251/2016, de 20 de julho que altera e republica o Regulamento da medida de Qualificação de Pessoas com Deficiência e Incapacidade;
- Dispor de capacidade organizativa e pedagógica, quando exigível em função das ações, bem como dos meios humanos e materiais necessários à implementação das ações;
- Encontrarem-se devidamente certificadas no âmbito do sistema de certificação de entidades formadoras, para a(s) área(s) de formação a que se propõe ministrar formação;
- Possuir reconhecida capacidade técnica e experiência no âmbito da habilitação e reabilitação profissional das pessoas com deficiência e incapacidade.

Recomenda-se que a aferição dos requisitos acima listados deva ser feita mediante a realização de visita à entidade candidata, pelos serviços da respetiva Delegação Regional, no caso de a última visita, de caracterização ou de acompanhamento, ter ocorrido em data anterior a 2019.

**Cada beneficiário só pode apresentar uma candidatura no âmbito do presente aviso.**

#### **9. Destinatários elegíveis**

São considerados destinatários elegíveis, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Capítulo II, do Anexo 1, do Despacho n.º 9251/2016, de 20 de julho:

**Formação inicial** - pessoas com deficiência e incapacidade que pretendam (re)ingressar ou manter-se no mercado de trabalho e não possuam uma certificação escolar e profissional compatível com o exercício de uma profissão ou ocupação de um posto de trabalho, ou tendo já desenvolvido uma atividade profissional, se encontrem em situação de desemprego, inscritos nos centros do IEFP, I.P. e

pretendam aumentar as suas qualificações noutras áreas profissionais facilitadoras do seu reingresso rápido e sustentado no mercado de trabalho.

Podem ainda ser destinatários da formação inicial pessoas com **deficiência adquirida** que necessitem de uma nova qualificação ou de reforço das suas competências profissionais, incluindo nas situações decorrentes de agravamento do seu estado, salvo se a respetiva responsabilidade estiver cometida a outra entidade por força de legislação especial, nomeadamente no âmbito do regime dos acidentes de trabalho e doenças profissionais.

**Formação contínua** - pessoas com deficiência e incapacidade, empregadas ou desempregadas, que pretendam melhorar as respetivas qualificações, visando a manutenção do emprego, a progressão na carreira, ou o (re)ingresso no mercado de trabalho, ajustando ou aumentando as suas qualificações, de acordo com as suas necessidades, das empresas e do mercado de trabalho.

Para efeitos da presente tipologia de candidatura considera-se:

- *Pessoa com deficiência e incapacidade*, aquela que apresenta limitações significativas ao nível da atividade e da participação, num ou vários domínios de vida, decorrentes de alterações funcionais e estruturais, de carácter permanente e de cuja interação com o meio envolvente resultem dificuldades continuadas, designadamente ao nível da comunicação, aprendizagem, mobilidade e autonomia, com impacto na formação profissional, trabalho e emprego, dando lugar à necessidade de mobilização de serviços para promover o potencial de qualificação e inclusão social e profissional, incluindo a obtenção, manutenção e progressão no emprego;
- *Incapacidade*, um conceito abrangente que engloba deficiências, limitações de atividade ou restrições na participação, decorrentes da interação dinâmica entre a pessoa e o contexto (pessoal/ambiental);
- *Situação de reingresso no mercado de trabalho*, a existência de contribuições para a segurança social por motivo de exercício de uma atividade profissional, durante pelo menos seis meses, seguidos ou interpolados, independentemente da sua idade, mediante comprovativo, a apresentar pelo formando, a ser integrado respetivo processo técnico-pedagógico da ação.

Os respetivos requisitos de acesso (habilitações, idade e nível de qualificação) encontram-se definidos no Guia Organizativo.

## 10. Ações elegíveis

São elegíveis as seguintes ações:

### **Formação inicial**

- ✓ **Percursos A** - organizados com base em referenciais de formação do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), com uma duração mínima de 1 200 horas e máxima de 2 900 horas, respeitando as orientações relativas a estes percursos constantes do Guia Organizativo;
- ✓ **Percursos B** - organizados com base em referenciais de formação adaptados integrados no CNQ, com uma duração de 3 600 horas, destinadas a pessoas com alterações das funções mentais, multideficiência e outras, sem condições para aceder a percursos regulares de educação formação;
- ✓ **Percursos C** - percursos individualizados com base em referenciais de formação não integrados no CNQ, com uma duração mínima de 1 200 horas e máxima de 2 900 horas, propostos pelas Entidades de Reabilitação Profissional, predominantemente orientados para pessoas com alterações das funções mentais, multideficiência e outras, que as impeçam de frequentar os anteriores percursos de formação, respeitando as orientações relativas a estes Percursos constantes do Guia Organizativo.

No caso dos Percursos A e B, para os candidatos detentores do 9.º ano de escolaridade, não é obrigatória a frequência da componente de formação de base. No entanto, na sequência de um processo de diagnóstico, no qual se identifique um défice de conhecimentos associados à formação de base, podem os formandos frequentar algumas ou a totalidade das UFCD para reforço das suas competências.

Quando a formação se dirija pessoas com deficiência adquirida que necessitem de uma nova qualificação ou de reforço das suas competências profissionais, a frequência de ações de formação inicial pode ser precedida de uma fase prévia destinada à recuperação e atualização de competências pessoais e sociais, com uma duração máxima de 800 horas, a acrescer às horas previstas para os Percursos acima descritos e que poderá incluir as áreas chave previstas no Guia Organizativo.

### **Formação contínua**

Percursos com uma duração **mínima de 25 horas e máxima de 400 horas**:

- ✓ Que integrem UFCD da componente formação de base, da componente de formação tecnológica, ou de ambas, dos referenciais constantes do CNQ;
- ✓ Que integrem UFCD da componente formação de base, da componente de formação tecnológica, ou de ambas, dos referenciais adaptados integrados no CNQ;
- ✓ Propostos pelas Entidades de Reabilitação Profissional.

Quando esta formação se destine a ativos em situação de desemprego, a formação pode incluir um número de horas (máximo 30 horas) destinado à recuperação e atualização de competências pessoais e sociais, desde que tal seja fator potenciador da sua integração profissional, não podendo, em situação alguma, ser ultrapassado o limite das 400 horas.

**Os candidatos que tenham concluído uma ação de formação qualificante (que conferiu certificação escolar e/ou profissional) só podem aceder a uma nova ação do mesmo tipo, desde que decorrido um prazo não inferior a 12 meses ou não inferior ao da duração das ações frequentadas, relevando o menor para este efeito, salvo situações excecionais devidamente fundamentadas e autorizadas, caso a caso, pelo IEFP, I.P.**

**Deve ser assegurado o início e a conclusão de percursos formativos completos dentro do período de duração da candidatura.**

## **11. Certificação da formação**

No que respeita à certificação das ações desenvolvidas no âmbito do presente aviso devem ser seguidas as orientações constantes do Guia Organizativo.

Os documentos de certificação a emitir, no caso do presente concurso, são homologados pela Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do IEFP, I.P.

Os modelos encontram-se disponíveis no Portal do IEFP, I.P. no endereço [Formação para pessoas com deficiências e incapacidade - IEFP, I.P.](#).

## **12. Critérios de seleção**

Depois de verificados os critérios de elegibilidade, as candidaturas apresentadas serão objeto de uma apreciação de mérito, suportada na aplicação da grelha de análise que integra o Anexo 2 ao presente Aviso.

### 13. Despesas elegíveis

Consideram-se custos elegíveis, nos termos do artigo 27.º do Capítulo V, do Anexo 1, do Despacho n.º 9251/2016, de 20 de julho os que respeitem o disposto na Portaria n.º 60 -A/2015, de 2 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.ºs 242/2015, de 13 de agosto, 122/2016, de 4 de maio, 129/2017, de 5 de abril, 19/2018, de 17 de janeiro, 175/2018, de 19 de junho, 382/2019, de 23 de outubro, 127/2020 de 26 de maio, 255/2020, de 27 de outubro e 43/2021, de 23 de fevereiro; e que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Serem custos suscetíveis de financiamento nos termos da legislação aplicável, atenta a sua natureza e limites máximos;
- b) Serem custos efetivamente incorridos e pagos pelas entidades beneficiárias para a execução das ações que integram a candidatura aprovada e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços;
- c) Serem custos que cumpram com os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício.

São elegíveis os custos:

- Efetivamente incorridos e pagos pelos beneficiários finais, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, com as alterações introduzidas com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 215/2015, de 6 de outubro, 88/2018, de 6 de novembro, 177/2019, de 29 de agosto, 169-B/2019, de 3 de dezembro e 10-L/2020, de 26 de março, e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços;
- Referentes às despesas realizadas e pagas dentro do período elegibilidade previsto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, ou seja, 60 dias úteis anteriores à data da apresentação da candidatura, e 45 dias úteis após a conclusão da candidatura, considerando-se para este efeito a data final de realização da última ação;
- Cujos montantes sejam considerados razoáveis face aos princípios de boa gestão financeira, tendo em conta, nomeadamente, os preços de mercado e a relação custo/benefício;
- Que obedecerem às regras de contratação pública, nos termos Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas atualizações;
- Que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores e prestadores de serviços;
- Que sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação aplicável comunitária e nacional relativa ao FSE, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Que cumpram os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício.

O valor do **custo por hora e por formando** aplicável à presente candidatura, excluindo os encargos com formandos e formadores, é de **3,5€**.

Para mais informações sobre custos elegíveis deve ser consultado o ponto 7. Custos Elegíveis do Guia de Apoio à Candidatura, disponível no portal do IEFP, I.P.

### 14. Despesas não elegíveis

Não são elegíveis as despesas previstas no artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.



## 15. Processo de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos no presente Aviso.

A decisão sobre os pedidos de financiamento compete à Delegada Regional de Lisboa e Vale do Tejo do IEFP, I.P., após a realização da audiência dos interessados, mediante proposta dos Serviços, sendo emitida dentro dos 60 dias úteis a contar da data de encerramento do concurso, devendo ser notificada a entidade através de correio registado com aviso de receção.

O prazo acima definido suspende-se sempre que sejam solicitados, pelo IEFP, I.P., elementos adicionais, terminando a suspensão com a cessação do facto que lhe deu origem.

Os elementos solicitados devem dar entrada nos serviços de coordenação regional do IEFP, I.P. no prazo a fixar por este, não podendo o mesmo ser superior a 30 dias contados da data de notificação ou da solicitação dos elementos adicionais, sob pena de arquivamento do processo, salvo se a entidade apresentar justificação que seja aceite pelo IEFP, I.P.

Apenas podem ser aprovadas candidaturas até ao limite da dotação orçamental afeta à presente Medida.

Para mais informação sobre o processo de decisão da candidatura deve ser consultado o ponto 9. Processo de Decisão do Guia de Apoio à Candidatura, disponível no portal do IEFP, I.P.

## 16. Condições de alteração

A alteração à decisão de aprovação constitui uma situação de exceção sendo formalizadas mediante a apresentação de formulário próprio, disponibilizado pelo IEFP, I.P.

Os pedidos de alteração podem ser formalizados até 3 meses antes do fim da candidatura.

São alterações suscetíveis de serem tipificadas em Pedido de Alteração, entre outras:

- Alterações às datas de realização das ações aprovadas;
- Redução ou aumento do número de destinatários aprovados para cada ação;
- Alteração da estrutura de custos;
- Eliminação ou substituição de ações;
- Outras, desde que devidamente fundamentadas.

**Carecem de prévia autorização do IEFP, I.P.** as seguintes alterações:

- Datas de realização das ações, sempre que implique alteração da data de conclusão destas, e desde que não ultrapasse o período definido neste aviso;
- Locais de realização das ações desde que impliquem alteração das NUT inicialmente propostas;
- Estrutura de custos aprovada;
- Eliminação e/ou substituição de cursos ou ações;
- Redução do número de destinatários, sempre que estes ultrapassem 25% do número de destinatários inicialmente aprovado no pedido de financiamento para cada uma das ações desta tipologia, não podendo dessa redução resultar um grupo com menos de 6 formandos;
- Substituição de ações de formação. Nesta situação, quando se trate de novos cursos, a entidade terá de remeter a fundamentação técnica referente à(s) nova(s) ação(ações) de formação.

Se a entidade titular do pedido de financiamento não for notificada da decisão, no prazo de 30 dias úteis, considera-se o pedido tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem qualquer alteração no plano financeiro aprovado, na programação financeira anual, na estrutura de custos ou envolvam substituição de ações de formação, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis.

Nos casos de deferimento do pedido de alteração à decisão de aprovação que implique uma modificação do plano financeiro, ou em que se exija uma decisão expressa da Delegada Regional de Lisboa e Vale do Tejo, a decisão alterada dá origem a um novo termo de aceitação.

Não carecem de prévia autorização os pedidos de alteração à decisão de aprovação, que a seguir se explicitam:

- Datas de realização das ações, desde que não impliquem alteração nas respetivas datas de conclusão;
- Locais de realização das ações, dentro do mesmo Distrito desde que não haja mudança de região (NUT II);
- Redução do número de destinatários, sempre que os mesmos não ultrapassem 25% do número inicialmente aprovado no pedido e desde que o número de formandos final não seja inferior ao mínimo estabelecido.

O **indeferimento de um pedido de alteração** pode verificar-se:

- Pela impossibilidade de cobrir financeiramente as alterações de programação propostas, para a globalidade do período de execução. Tal circunstância determinará que apenas se efetuem alterações da programação física desde que estas não ponham em causa os objetivos da ação inicialmente aprovada, nem ultrapassem os *plafonds* financeiros anuais;
- Por motivos de ordem técnica relacionados com inadequação ou falta de qualidade das ações que a entidade propõe para substituir as inicialmente aprovadas.

## 17. Regime de financiamento e prazos de decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das ações.

Assim, as Entidades Beneficiárias têm direito:

- a) A um adiantamento, no valor correspondente a 15% do montante de financiamento aprovado para cada ano civil;
- b) O reembolso das despesas incorridas, e pagas, é efetuado com periodicidade mínima bimestral, devendo a entidade beneficiária apresentar nos Serviços de coordenação regional de Lisboa e Vale do Tejo do IEFP, I.P., até ao dia 10 do mês seguinte àquele a que se refere o reembolso, um mapa de execução financeira e física;
- c) O somatório do adiantamento e dos reembolsos é pago até ao limite de 85% do montante total aprovado para a candidatura;
- d) Os montantes a pagar em cada ano não podem ultrapassar os valores aprovados para o respetivo ano;
- e) Após a conclusão do projeto proceder-se-á ao encerramento de contas e ao respetivo pagamento do remanescente, se a ele houver lugar.

Para a perceção do adiantamento, as Entidades Beneficiárias devem:

- a) Devolver ao IEFP, I.P., o Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação;
- b) Informar o IEFP, I.P., do início efetivo da formação;
- c) Comprovar a situação contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e Segurança Social.

No caso de candidaturas plurianuais a entidade beneficiária está obrigada a apresentar, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 215/2015, de 6 de outubro, 88/2018, de 6 de novembro, 177/2019, de 29 de agosto, 169-B/2019, de 3 de dezembro e 10-L/2020, de 26 de março.

A formalização da informação anual de execução prevista nos termos da alínea anterior deve ser efetuada em formulário próprio a disponibilizar pelo IEFP, I.P. junto do Serviço de coordenação regional de Lisboa e Vale do Tejo do IEFP, I.P.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando ao IEFP, I.P. solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

A formalização do pedido de pagamento de saldo deve ser efetuada em formulário próprio a disponibilizar pelo IEFP, I.P. junto do Serviço de coordenação regional de Lisboa e Vale do Tejo do Instituto.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando o IEFP, I.P. solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

## 18. Eficiência e resultados

Quando se verifique a não realização total ou parcial de uma ou mais atividades aprovadas em candidatura, o valor a aprovar em saldo é ajustado proporcionalmente, em função dos níveis de execução física registados, dos limites de elegibilidade consagrados na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

## 19. Informações adicionais

Para obtenção de informação adicional sobre:

- Processo de análise;
- Obrigações da entidade beneficiária;
- Regime de financiamento;
- Incumprimento;
- Acompanhamento, avaliação, controlo e apoio técnico;
- Regime de contratação pública.

Devem as entidades candidatas consultar o Guia de Apoio à Candidatura disponível no portal do IEFP, I.P.

## 20. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

As presentes normas devem ser adotadas em toda a documentação produzida, cartazes, eventos e outras ações de informação:

- a) Afixar cartazes permanentes e visíveis, nos locais onde decorram as ações de formação, contendo a indicação do financiamento pelo IEFP, I.P. e pelo Estado Português e a respetiva insígnia da República Portuguesa;
- b) Referenciar o financiamento em todos os anúncios de ações e outros eventos publicados na imprensa, bem como nas capas ou contracapas de materiais documentais tais como estudos e recursos técnico-pedagógicos, manuais, brochuras, desdobráveis e outras publicações para divulgação das atividades financiadas, diplomas ou certificados de frequência da ação de formação, seminários, *workshops*, ações de formação ou outros eventos e nas infraestruturas;
- c) Incluir a referência das entidades financiadoras e respetivas insígnias em todos os documentos necessários ao processamento dos pedidos de pagamento.

Os símbolos, insígnias, logótipos, siglas e/ou designações/lemas devem ser indicados nos cantos superior ou inferior, direito ou esquerdo, de cada documento, adaptado consoante o caso, sendo apenas obrigatória a sua aposição na primeira página ou capa. Os modelos a observar encontram-se no Guia de Apoio à Candidatura às ações de qualificação de pessoas com deficiência e incapacidade, disponível no portal do IEFP, I.P.

## 21. Legislação aplicável

- **Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro**, que define os objetivos e os princípios da política de emprego e regula a conceção, a execução, o acompanhamento, a avaliação e o financiamento dos respetivos programas e medidas;
- **Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto**, que define as bases gerais do regime jurídico da prevenção habilitação reabilitação e participação da pessoa com deficiência;
- **Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro**, alterado pela Lei n.º 24/2011, de 16 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 131/2013, de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 108/2015, de 17 de junho, que republica o diploma e define o regime jurídico de concessão de apoio técnico e financeiro para o desenvolvimento das políticas de emprego e de apoio à qualificação das pessoas com deficiência e incapacidade;
- **Despacho n.º 8376-B/2015, de 30 de julho** que define os aspetos técnicos necessários à execução do Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiência e Incapacidade, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 9251/2016, de 20 de julho que altera e república o Regulamento da Medida de Qualificação de Pessoas com Deficiência e Incapacidade;
- **Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro**, estabelece as regras gerais de aplicação dos programas operacionais (PO) e dos programas de desenvolvimento rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 215/2015, de 6 de outubro, 88/2018, de 6 de novembro, 177/2019, de 29 de agosto, 169-B/2019, de 3 de dezembro e 10-L/2020, de 26 de março;
- **Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março**, alterada pelas Portarias n.º 181-C/2015, de 19 de junho e n.º 265/2016, de 13 de outubro e com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 41/2018, de 1 de fevereiro que a altera e republica, posteriormente alterada pelas Portarias n.ºs 235/2018, de 23 de agosto, 66/2019, de 20 de fevereiro, 140/2020, de 16 de junho e 163/2020 de 1 de julho;
- **Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março**, que estabelece o regime jurídico específico do Fundo Social Europeu (FSE) aplicável às operações apoiadas por este fundo em matéria de elegibilidade de despesas e custos máximos, bem como regras de funcionamento das respetivas candidaturas, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.ºs 242/2015, de 13 de agosto, 122/2016, de 4 de maio, 129/2017, de 5 de abril, 19/2018, de 17 de janeiro, 175/2018, de 19 de junho,

382/2019, de 23 de outubro, 127/2020 de 26 de maio, 255/2020, de 27 de outubro e 43/2021, de 23 de fevereiro;

- **Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro**, que institui o Sistema Nacional de Qualificações, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2017, de 26 de janeiro que o republica;
- **Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto** - estabelece o regime de escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontrem em idade escolar e consagra a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 5 anos de idade, com as alterações da Lei n.º 65/2015, de 3 de julho;
- **Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto** - regula o regime de matrícula e de frequência no âmbito da escolaridade obrigatória das crianças e dos jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos e estabelece medidas que devem ser adotadas no âmbito dos percursos escolares dos alunos para prevenir o insucesso e o abandono escolares, com as alterações do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

## 22. Contactos

Pedidos de informação ou esclarecimentos adicionais podem ser dirigidos a:

Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do IEFP, I.P.

Rua Picoas, 14

1050-173 LISBOA